PROMESSA, CULPA E CASTIGO: UMA ANÁLISE DA MORALIDADE DA DÍVIDA A PARTIR DA TEORIA MORAL DE R. DWORKIN

Célio Juliano Trindade,
João Henrique Stumpf

Resumo

O artigo visa corroborar com a crítica de Michael Peters e sua reflexão de Nietzsche sobre uma moral baseada na capacidade de fazer promessas que encontra suas origens nas relações do credor/devedor onde a dívida tem como função garantir a moralidade da punição e do castigo. A punição e o castigo são os mecanismos de controle de uma economia biopolitica da dívida. Esta função da dívida de fundamentar moralmente um mal infligido a outra pessoa é fortemente questionada pela perspectiva de Ronald Dworkin. Ele critica o fato de que a promessa possa ser a fonte da moralidade da dívida gerando uma obrigação e um dever. De acordo com Dworkin, a moralidade não pode fundamentar-se em fatos históricos, como contratos sociais, costumes e regras estabelecidas socialmente; deve, pois, ter seu fundamento em princípios puramente morais. Ele propõe princípios morais gerais a partir dos quais os atos de fazer promessas devem ser interpretados com a finalidade de estabelecer sua moralidade. A partir dessa ideia é possível criticar a perspectiva que afirma que a moralidade da dívida está na promessa feita somente pelo fato de que a promessa em si gera uma dívida, uma vez que ela cria uma expectativa de ser cumprida e que o não cumprimento desta acarreta em uma punição. Este dever e seu respectivo castigo são os mecanismos do que Peters chama da economia da dívida, como mecanismo da biopolítica capitalista e que neste caso, a dívida é imoral por desrespeitar os princípios da moralidade.

Palavras chaves: Moralidade; dívida; punição; economia biopolitica.

Abstract

The article aims to corroborate with the criticism of Michael Peters and his reflection of Nietzsche on a morality based on the ability to make promises that finds its origins in the relations of the creditor / debtor where the debt has as function to guarantee the morality of the punishment and the punishment. Punishment and punishment are the control mechanisms of a biopolitical debt economy.This debt function of morally substantiating an evil inflicted upon another is strongly questioned by Ronald Dworkin's perspective. He criticizes the fact that the promise can be the source of debt morality by generating an obligation and a duty. According to Dworkin, morality can not be based on historical facts, such as social contracts, customs, and socially established rules; must therefore be based on purely moral principles. He proposes general moral principles from which the acts of making promises must be interpreted for the purpose of establishing their morality. From this idea it is possible to criticize the perspective that affirms that the morality of the debt is in the promise made only by the fact that the promise in itself generates a debt, since it creates an

expectation of being fulfilled and that the noncompliance of this entails in a punishment. This duty and its respective punishment are the mechanisms of what Peters calls the debt economy as the mechanism of capitalist biopolitics and in this case debt is immoral for disrespecting the principles of morality.

Keywords: *Morality; debt; punishment; biopolitical economy.*

Introdução

Segundo levantamento feito pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) 61,2% da população brasileira encontra-se endividada na atualidade. Desses, 25,9% encontra-se na inadimplência, ou seja, mais de um quarto da população brasileira. Ainda segundo a pesquisa, que retrata a realidade de Agosto de 2018, 10,6% do total das famílias brasileiras declararam não terem possibilidades de quitar suas dívidas (CNC, 2018).

Michael Peters publicou em 2016 um artigo no qual apresenta uma reflexão sobre o que podemos chamar de a *teoria moral da dívida*. No artigo, o referido economista apresenta uma análise do que nomeia de *fenômeno da economia da dívida* que se apresenta nas novas formas do capitalismo financeiro contemporâneo. Afirma ele que a *economia da dívida* designa uma "mudança para a cultura da finança: globalização, financeirização, neoliberalismo e o próprio capitalismo financeiro" (PETERS, 2016, p.4). Esta mudança proporciona a possibilidade de pensar a dívida como um modo de vida. O objetivo do autor é fazer uma crítica da dívida externa dos países e dos processos de endividamento das pessoas que tem se tornado uma característica fundamental da economia neoliberal. Como consequência a dívida, mais do que um mero resultado de acordos econômicos, passa a ser um instrumento de controle no processo de subjetivação na sociedade capitalista contemporânea e por isso, uma ferramenta de disputa política e de construção de valores sócio-éticos-culturais. Peters faz isto, tendo como referência a leitura de Nietzsche, principalmente do texto *Genealogia da Moral.* Segundo ele, nesta discursão as reflexões morais de Nietzsche têm contribuído sobremaneira.

> Nesta mudança para a dívida como modo de vida, Nietzsche tem uma recém-descoberta relevância, especialmente na compreensão do que *Balibar* chama de novas 'modalidades de subjetivação associadas a uma economia geral (e sociedade) da dívida', ou seja, a dívida como um instrumento ou mecanismo para o governo da subjetividade que funciona à margem do dinheiro, poder, economia e moral. (PETERS, 2016, p.04)

Seguindo sua reflexão, o endividamento dos países e das pessoas é resultado de uma elaborada estratégia de dominação e controle social. Este controle social é entendido como uma forma governamentalidade de acordo

com a terminologia de *Michael Foucau*lt[1]. Esta Governamentalidade é, grosso modo, um processo de controle dos atores socioculturais, indivíduos e instituições, controle dos processos subjetivos e políticos. É ainda, um conjunto de tecnologias de governo que a partir da

> economia política moderna possibilitou a visão de que a população deve ser 'governada' para isso é necessário a construção de técnicas e dispositivos de governo, ou seja, de condução das condutas. Neste sentido a economia passa a ser o parâmetro de governo (RUIZ, 2016, p. 06).

A dívida é apresentada aqui como uma tecnologia de governo que se insere no marco desta governamentalidade que é forma estratégica de governo da *Economia Biopolitica*[2]. Portanto o artigo de Peters lança a questão de como o endividamento se torna esta ferramenta de controle. Ele fez isto trazendo a fundamentação da dívida dentro moralidade. Ou seja, a dívida é um dispositivo moral e não meramente econômico ou político. O que fundamenta a dívida como mecanismo de controle não é o contrato social, nem os dispositivos econômicos socialmente estabelecidos; mas, sua característica moral.

Pretende-se neste artigo analisar, a título de esboço provocativo, a moralidade da dívida aproximando o que sugere Peters com a reflexão sobre as *obrigações morais* que Ronaldo Dworkin apresenta em sua obra *A raposa e o Porco – Espinho: Justiça e valor*. Se, o que fundamenta a dívida for, segundo defende-se aqui, o seu aspecto moral e, se segundo Dworkin, a moralidade for uma instancia separada e independentemente fundamentada de outras áreas da filosofia, da antropologia e da psicologia, por exemplo, então, a dívida carece de uma fundamentação propriamente moral que só pode se dar pela fundamentação da moralidade da sua obrigatoriedade. Ou seja, a dívida (seu cumprimento) deve se impor como obrigação moral. Diante disso, surgem algumas indagações: É possível pensar numa obrigatoriedade moral da dívida que fundamente a punição e o castigo? Como a dívida, ou melhor, como a obrigação pelo cumprimento de uma dívida assumida é moralmente fundamentada? E como o não cumprimento de uma dívida pode ser substituído por um castigo ou punição imposta ao devedor? Os próximos tópicos serão orientados por tais indagações, desenvolvendo-se a partir do diálogo entre reflexões de Peters, Nietzsche e Dworkin sobre a temática aqui proposta.

A dívida como mecanismo da economia biopolitica

Peters irá sugerir, seguindo uma leitura nietzschiana, que a dívida cumpre seu papel de mecanismo de "controle" dos processos sócios-culturais de produção da subjetividade através dos dispositivos da culpa e do castigo ou outras formas de punições. Ele ainda sugere que há na análise nietzschiana a

---

[1] Para uma melhor compreensão deste temor sugere-se o texto: FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população:** curso no collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

[2] Economia biopolitica é a interligação de mecanismos, éticos, estéticos, econômicos, políticos, através de estratégias de comunicação social, de uso das mídias, das tecnologias de marketing e do sistema financeiro que visa criar as condições para o governo, para "conduzir" as pessoas e instituições nos seus processos de escolhas e de modo de vida.

constituição de uma moral baseada na capacidade de fazer promessas. E que esta moral fundamenta a instituição do castigo ou da punição. De acordo com seu ponto de vista, na *Genealogia da Moral,* "Nietzsche argumenta que a origem da instituição do castigo ou punição deriva da natureza da relação credor/devedor e constitui a primeira moral baseada na faculdade de ser capaz de fazer promessas" (PETERS, 2016. p.03). Pode-se sintetizar a ideia de Peters no seguinte esquema: *Promessa – Divida – Direito do credor - dever do devedor.*

Este esquema apresenta a dinâmica do que chamamos moral baseada na capacidade fazer promessas. De modo que, ao se fazer uma promessa a alguém se gera uma dívida, esta dívida se torna um direito do credor de que se cumpra a promessa e um dever do devedor de cumpri-la. O não cumprimento da promessa – da dívida, portanto, provoca uma falta e uma culpa que deve ser paga por imposição, em última instância, de um castigo ou punição. De modo que, "pagar uma dívida é a essência da confiança que inspira e garante o contrato e o penhor para o credor, é algo além da dívida no caso do não pagamento, o qual pode ser desproporcional à dívida e à sua natureza composta" (PETERS, 2016, p. 3).

A desproporcionalidade entre dívida e castigo é um ponto central desta "moral da promessa". Esta desproporcionalidade se refere ao fato de que no desenvolvimento histórico das comunidades humanas, muitas vezes o castigo ou punição aplicado a quem não pagou uma dívida visa causar um dano ou sofrimento essencialmente desproporcional, na sua forma ou no seu conteúdo, à forma e conteúdo da dívida que não foi cumprida. Uma dívida comercial que não foi cumprida pode receber como substituição um castigo de ordem do sofrimento físico ou privação de liberdade por exemplo. Esta desproporção só se fundamenta pelo fato de que é o castigo que se quer e não o pagamento da dívida. Seguindo a leitura da *Genealogia da Moral* o castigo se torna um elemento sociocultural fundamental dos mecanismos de controle biopolitico dos indivíduos. Assim, temos como um primeiro ponto entender este mecanismo do castigo (NIETZSCHE, 2011).

O castigo infligido pelo não pagamento da dividia, sua desproporcionalidade de forma e conteúdo, e até seu horror, o sofrimento que causa e o direito do credor de exigir uma punição tem seu fundamento porque existe um mecanismo que transforma uma determinada promessa em uma "obrigação". Como diz o dito popular: "promessa é divida", está nesta fórmula repetida pelo anedotário popular o que torna o castigo algo moralmente aceito pela sociedade, qual seja, a obrigação.

> O prazer do credor que pode exigir todo tipo de condições e, em última análise, leva o que lhe agrada, até mesmo como uma espécie de gozo da violação do indivíduo. O conceito moral de obrigação, juntamente com culpa, consciência e dever, tem seu início nessa relação contratual, marcada com sangue e tortura". Novamente, como Nietzsche coloca: Até que ponto o sofrimento pode ser um pagamento de "dividas"? Até o ponto de que fazer alguém sofrer proporciona o mais alto grau de prazer, até o ponto que a pessoa prejudicada pela dívida, em compensação pelo dano ou prejuízo, bem como pelo

> transtorno causado pelo dano ou prejuízo, tenha um extraordinário prazer compensatório (PETERS, 2016, p.04).

A reflexão aqui proposta não discutirá o ponto psicológico que relaciona prazer de castigar ou fazer outro sofrer, mas sim, a questão moral que torna o castigo aceitável em determinados casos. Causar dano ou sofrimento, causar o mal e até a morte a outro foi na história da cultura humana aceito dentro de regras que colocava a dívida como uma destas condições. É neste sentido que serve aqui esta interpretação nietzschiana que faz Peters. A dívida, o seu não-cumprimento - fundamenta moralmente o mal que uma pessoa pode causar a outra, e ainda, mais grave, ela elimina a culpa em ter prazer com o sofrimento do outro. Este debate está inserido no âmbito moral. Como alguém que possui consciência moral pode infligir castigo a outra pessoa, vê-la sofrer e sentir prazer como isso sem se sentir culpada? É aí que opera o mecanismo da dívida, da obrigação e do castigo. Este processo é o fundamento da moral apoiado na capacidade de fazer promessas. Desta forma, a dívida é gerada por uma promessa, a promessa de que a dívida será paga. Esta promessa, portanto, gera uma obrigação. A característica desta obrigação é de cunho moral. Ou seja, a obrigação aqui analisada se configura dentro do âmbito da moral. O não cumprimento de uma obrigação gera uma culpa que torna o indivíduo passível de uma punição.

Na *Genealogia da Moral* Nietzsche afirma que “a tarefa de educar e disciplinar um animal que possa fazer promessas pressupõe outra tarefa: a de fazer o ser humano determinado, uniforme, regular, e, por conseguinte, calculador ” (NIETZSCHE, 2011. P.58). Segundo ele, esta tarefa possibilitou o surgimento da consciência, entendida como domínio de si, do indivíduo soberano, produziu o ser humano livre que “pode prometer”. Poder prometer é, pois, algo especifico do ser humano, que o coloca em outro patamar na natureza. O ser humano pode responder por si mesmo, “dizer sim a si mesmo”, esta é a base para imputar responsabilidade. Esta responsabilidade (diante de um compromisso), segundo Nietzsche, depende da capacidade de memória do ser humano. Esta memória foi o que possibilitou a capacidade de fazer promessas. Este processo, fala ele, se deu através dos mais severos mecanismos de castigo que tinham por finalidade educar e regrar os indivíduos: “Em virtude de semelhantes espetáculos, de semelhantes tragédias, conseguiu-se fixar na memória cinco ou seis ‘não quero’, cinco ou seis promessas, a fim de gozar as vantagens de uma sociedade pacífica” (NIETZSCHE, 2011. P. 61). A promessa gera uma dívida e segundo Nietzsche, a culpa se origina desta dívida. Se a promessa é uma necessidade para uma sociedade pacifica, então, cada sociedade fundada sobre a capacidade de fazer promessas é composta por indivíduos devedores. Esta reflexão de Nietzsche nos ajuda a entender como a dívida pode ser entendia como uma forma de vida, ou de socialização.

> O devedor, para inspirar confiança na sua promessa de pagamento, para dar uma garantia de sua seriedade, de sua promessa, para gravar na sua própria consciência a necessidade de pagamento sob a forma do dever, da obrigação, compromete-se, em virtude de um contrato

> com o credor, a indenizá-lo, em caso de insolvência com alguma coisa que "possui", e ainda tem poder, por exemplo, seu corpo, sua mulher, com a sua liberdade, com a sua vida (NIETZSCHE, 2011, p. 63).

A punição ou castigo podem ser encontradas nas pesquisas históricas e antropológicas nas mais variadas formas, as mais abundantes são os castigos físicos, a pena de morte e a privação da liberdade. Na antiguidade, a escravidão por dívidas pode ser citada como um exemplo. No mundo contemporâneo a dívida está dentro dos modernos processos financeiros da economia capitalista, onde a punição e o castigo ganham a forma dos altíssimos juros cobrados pelos bancos e pelo mercado em geral. É neste contexto que queremos analisar a moralidade da dívida.

Peters seguindo estudos sobre a dívida no mundo contemporâneo de *E. Balibar; A. Blundell-Wignall; Shambaugh; Robert Kuttner* entre outros, faz uma análise de como a dívida se coloca como instrumento político diante da crise do capitalismo atual. Ele cita a crise da zona do Euro e sugere que esta crise se apresenta de três modos, como uma crise bancária, de descapitalização dos bancos, crise da dívida soberana dos países e uma crise de crescimento econômico. Indica que há no meio desta crise um processo de endividamento das economias mais fracas frente as economias mais fortes. Para socorrer as economias mais frágeis países e instituições financeiras mais fortes emprestam dinheiro sem se preocupar de fato com a recuperação econômica destas economias. "A situação da Grécia demonstra exatamente essa crise tripla e a dificuldade de sucessivos 'socorros financeiros' que tendem a usar recursos desproporcionais para atender os níveis existentes da dívida pública (...) ao invés de crescimento e emprego"(PETERS, 2016, p. 5). Ele observa que o endividamento dos países é um processo estratégico do capitalismo financeiro que opera no sentido de sempre manter esta dependência, ou seja, é necessária criar as condições para que a dívida nunca seja quitada. Outra análise desta questão do endividamento, que Peters cita, é o caso dos Estudantes que se endividam para pagar o curso, por isso, quando se formam são obrigados a aceitar trabalhos ou cargos de trabalho bem abaixo de que lhes seriam justos. Diante disso, pode se concluir que vivemos num mundo cada vez mais de endividado. A dívida é um modo de governança capitalista.

Dworkin e o fundamento moral das obrigações

A dívida só pode operar como um modo de governança porque ela moraliza o castigo e a punição, por que ela provoca culpa. "A relação credor-devedor envolve 'um processo ético-político de construção de uma subjetividade dotada de uma memória, uma consciência, e uma moral que o obriga a ser responsável e culpado" (PETERS, 2016. P 7). A função da dívida é garantir a moralidade da punição. É neste sentido que o dever, ou a obrigação de se pagar a dívida, pode ser criticada do ponto de vista da moral.

Dworkin propõe analisar a questão das obrigações morais a partir das relações que temos com as pessoas. Estas relações podem nos exigir certo tipo de responsabilidade. Para ele temos dois tipos de relações básicas

com as pessoas. As *performativas* e as *associativas*. As performativas basicamente são aquelas que se faz a partir de um ato isolado, voluntário e espontâneo. As associativas são aquelas que se fazem por um modo de associação como a família, empresa, sociedade e estado.

> Tanto as relações performativas quanto as associativas dão origem ao que chamamos de "deveres" ou "obrigações"; esses termos conotam uma responsabilidade de ajuda particularmente forte. É assim que podemos afirmar que os pais têm o dever de cuidar dos seus filhos, que os colegas têm o dever de se ajudar profissionalmente e também que os que fazem promessas têm o dever de cumpri-las. (DWORKIN, 2014, p. 459).

Tanto as obrigações associativas quanto as performativas dependem do contexto sociocultural em que estão inseridas. Como por exemplo: as obrigações entre parentes variam de cultura para cultura. A questão central que nos ocuparemos aqui e que é proposta por Dworkin é o fato de que " O papel crucial da convenção e da prática social na determinação das obrigações suscita um problema filosófico. As convenções são questões de fato e nada mais. Como podem criar e moldar verdadeiros deveres morais?" (DWORKIN, 2014, p.461). E ainda, " de que modo a expressão 'eu prometo' pode adquirir força moral?" (DWORKIN, 2014, p.461). Deste modo, segue Dworkin, " as práticas sociais parecem criar obrigações performativas e associativas a partir do nada(..) criam uma realidade moral a partir do que não é moral" (DWORKIN, 2014, p.461). Estas séries de questões trazidas por Dworkin levanta a questão do fundamento moral de obrigações que são resultados de convenções sociais. Como o nosso interesse aqui é em relação à dívida, e, entendemos que esta é resultante da capacidade de fazer promessas, analisaremos como Dworkin trabalha a questão das promessas. A questão é saber por que prometer, como ator performativo, cria uma obrigação moral. Partilhando com Dworkin a ideia de que existe um "âmbito" da moral como um elemento da realidade humana independente de outras áreas como a psicologia e política. É neste âmbito que devemos estabelecer a moralidade das obrigações a partir das promessas.

Para Dworkin existem dois princípios básicos que regem a moralidade, estes são chamados por ele de "os dois princípios da dignidade". Um, diz que "devemos respeitar a igual importância das vidas humanas". O outro afirma que "temos uma responsabilidade especial pela nossa própria vida". É, pois, tendo como pano de fundo estes dois princípios que Dworkin estabelece sua análise.

Uma das respostas a esta questão seria, de acordo com Dworkin, " a obrigação surge porque o promissário –aquele a quem se faz a promessa – passará então a confiar na promessa e poderá sofrer dano caso esta não seja cumprida" (DWORKIN, 2014, p. 464), ferindo assim um dos princípios da dignidade. Porém esta resposta incorre numa *petição de princípio*. Ou seja, o promissário só sofre dano porque confiou na promessa e ele só confia na promessa por acreditar que ela cria uma obrigação moral. Para Dworkin o problema é ver o ato de prometer como uma fonte isolada de responsabilidade

moral. E que esta responsabilidade moral se fundamenta num acordo, numa convenção de que promessas devam ser cumpridas. Para ele, o fato é que

> o ato de prometer não é uma fonte independente de um tipo característico de dever moral. Antes, desempenha papel importante, mas não exclusivo, na determinação do âmbito de uma responsabilidade mais geral: a de não causar dano a outras pessoas, fazendo-as primeiro ter a expectativa de que agiremos de certo modo e, depois, recusando-nos agir deste modo [...] (Dworkin, 2014, p. 464 -465).

A circularidade, característica da petição de princípio, seria um dos principais erros ao pretender-se elaborar uma reflexão da moralidade do ato de prometer. Dworkin acredita que o ato de prometer por si só não cria a moralidade, muito menos esta é resultado de convenções ou processos sociais. Ele busca fugir desta circularidade afirmando que o ato de prometer recebe sua característica moral quando se refere ao princípio geral da moralidade conforme proposto por ele. Neste caso, "podemos estudar detalhadamente a moral do cumprimento das promessas como um elemento do nosso projeto interpretativo que busca determinar o que os nossos dois princípios da dignidade acarretam na prática" (Dworkin, 2014, p. 465). Assim, o ato de prometer só pode ser referido à moralidade através de um processo interpretativo que busca apontar o que na prática o cumprimento ou descumprimento da promessa acarretam para o indivíduo e para si, dentro daquilo que estabelece os princípios da dignidade.

> Vendo a questão sob essa luz, podemos explicar por que as promessas criam obrigações sem incorrer em petição de princípio. Temos a responsabilidade geral de não causar dano às outras pessoas, e ela às vezes inclui a responsabilidade de atendermos às expectativas que deliberadamente estimulamos (Dworkin, 2014. p. 465).

No caso das promessas, a responsabilidade moral está no fato de que ela pode ser usada como meio para estimular uma expectativa quanto a nossos atos. Por exemplo, quando eu quero a ajuda de uma pessoa e para isso eu me comprometendo a ajuda-la depois, e faço todo esforço possível para que ela creia que cumprirei a promessa. Um outro exemplo que Dworkin oferece é o caso da mentira. Quando eu faço com que uma pessoa creia que tomarei uma atitude –pagar um empréstimo – mas que eu sei que não tenho a intenção de cumprir tal promessa, então estou mentido. A mentira causa dano à pessoa que acredita na promessa, portanto ela fere o princípio da moral. É impossível, e isto também sustenta Nietzsche, viver numa sociedade sem um mínimo de controle sobre a atitude das outras pessoas. Criamos expectativa de que as pessoas obedecerão às regras sociais e morais. Neste caso, o elemento da confiança é um fato essencial para a vida social e comunitária. Porém, esta confiança não se instaura por um tratado de convenção social, nem por uma forma de obrigatoriedade do ato de prometer; ela deve se apoiar "na suposição mais fundamental (..) a de que posso incorrer numa

responsabilidade em relação a você pelo simples ato de entrar na sua raia a fim de tentar fazê-lo agir de modo diferente" (Dworkin. 2014, p. 471).

> Uma vez que o ato de prometer não é uma prática isolada que gera obrigações automaticamente, mas depende, antes, do dever muito mais geral de não causar dano a outrem, essas questões não exigem o exame de um compendio especial das regras que regem as promessas. Pedem, isto sim, uma interpretação das práticas do prometer que situe essas práticas dentro da rede mais ampla das convicções éticas e morais (Dworkin, 2014, p, 474).

Considerações finais

Afirmamos que para Nietzsche é na relação credor/devedor que se origina o mecanismo da dívida como uma forma de vida, como uma maneira de impor controle e regrar os indivíduos em sociedade, para isso, a função da dívida é fundamentar moralmente os atos de punição e castigo. Desse modo a fundamentação moral da dívida esta na capacidade do ser humano de fazer promessas. Com base no dito popular que "promessa é dívida" a dívida tem por base sempre uma promessa. É neste ponto que a perspectiva de Dworkin pode ser assumida como critica a essa ideia. O mecanismo da promessa, o ato de prometer por si só não cria a obrigação moral ela depende de um processo interpretativo dos princípios geral da moral e que deve sempre levar em conta não causar dano a outrem e a si mesmo. Portanto, a moralidade da dívida depende da intepretação do ato performativo do prometer feito em determinado contexto e relacionado com os princípios gerais da moral e das regras do bem viver que cada indivíduo tem o direito de se estabelecer.

A economia biopolitica da dívida é a forma como o capitalismo contemporâneo tem encontrado para estabelecer sua governamentalidade e assim fundamentar moralmente uma economia da dívida que busca criar um endividamento dos atores sociais, indivíduos, estados e empresas afim de impor um mecanismo de poder biopolitico. Este processo, no que se refere ao exemplo da dívida externa dos países, no seio da atual da crise econômica, pode ser interpretado como uma infração ao princípio da dignidade, uma vez que, segundo o trabalho de Peters, é um processo de endividamento programado e estratégico para punir ou castigar, no sentido de lhes impor um programa político econômico. Dworkin não trabalha, neste texto aqui analisado, a questão do castigo ou punição no caso do não cumprimento de uma promessa, como o não pagamento da dívida, porém, a partir da sua perspectiva podemos afirmar a imoralidade de uma dívida que é resultado de uma situação sócio-política que perverte o direito de se comprometer deliberadamente com tal dívida.

REFERÊNCIAS

CNC**. Percentual de famílias com dívidas aumenta em agosto de 2018**. Disponível em < http://cnc.org.br/sites/default/files/arquivos/analise_peic_-_agosto_2018.pdf >Acesso em: 20 de Set 2018.

DWORKIN, Ronald. **A Raposa e o Porco-Espinho:** Justiça e valor. São Paulo: WMF Martins fontes, 2014.

NIETZSCHE, Friedrich. **Genealogia da Moral**. Petrópolis: Vozes, 2011.

PETERS, Michael A. Economias Biopolíticas da Dívida. **Cadernos IHU Ideias.** Ano 14. N° 236. Vol. 14. São Leopoldo: IHU – Unisinos, 2016.

RUIZ B. Castor. O poder pastoral, as artes de governo e o estado moderno. **Cadernos IHU Ideias.** Ano 14. N° 241.Vol 14. São Leopoldo: UNISINOS; IHU, 2016